



## PREFEITURA DE GUARULHOS

### DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

#### **LEI Nº 7.785, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Projeto de Lei nº 3271/2019 de autoria do Poder Executivo.

**Institui a Política Municipal de Educação, cria o Sistema Municipal de Educação de Guarulhos e dá outras providências.**

***O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:***

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei institui normas e regras a serem aplicadas no desenvolvimento da educação no âmbito do Município de Guarulhos e cria o Sistema Municipal de Educação de Guarulhos, conforme a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as normatizações do Conselho Nacional de Educação no que se referem ao Sistema Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** O ensino será ministrado tendo em vista o desenvolvimento humano, a sua sistematização, descoberta, criação dos saberes, reconhecimento dos saberes locais e a afirmação de valores democráticos e solidários com o compromisso de buscar caminhos para intervir na realidade e transformá-la.

#### **CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES DA EDUCAÇÃO**

**Art. 2º** A Política Municipal de Educação define os princípios e as finalidades da educação no limite das competências do Município e cria o Sistema Municipal de Educação, tendo em vista o fortalecimento das instituições que asseguram a sua gestão democrática.

**§ 1º** A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

**§ 2º** A promoção e o incentivo à educação têm por objetivo o preparo da pessoa para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, promovendo a formação integral do ser humano, reconhecendo sua cultura, seus valores, bem como a realidade política e social das quais ele é parte e propiciando espaços para a reflexão, cultura de paz e transformação da realidade pessoal e social.

**Art. 3º** A educação, direito de todos e dever da família e do Estado, inspirada nos princípios da liberdade, da igualdade, da equidade, nos ideais de solidariedade humana e nos princípios dos Direitos Humanos aponta para um projeto societário que repensa criticamente as bases sociais, econômicas e políticas de nossa sociedade, visando à construção de uma realidade em que se possibilite concretamente o direito a uma vida digna, a educação de qualidade e aos direitos fundamentais dos sujeitos históricos.

**Art. 4º** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- III - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- IV - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- V - valorização dos profissionais da educação;
- VI - gestão democrática do ensino público;
- VII - garantia de uma educação com qualidade social;
- VIII - garantia de uma educação laica;
- IX - valorização da experiência de vida;
- X - coexistência entre as instituições públicas e privadas de ensino; e
- XI - respeito e reconhecimento da diversidade sociocultural e étnico-racial.

**Art. 5º** A educação deve priorizar a cultura, o conhecimento, a liberdade, a solidariedade, a cidadania, a democracia, a justiça social e o trabalho como fonte de dignidade e bem estar, contemplando:

- I - o desenvolvimento integral do ser humano, por meio de um ensino emancipatório e de qualidade social;
- II - a formação de cidadãos capazes de compreender o mundo e intervir criticamente na realidade social, conscientes dos seus direitos e responsabilidades;
- III - o processo de humanização mediante o acesso à cultura, às ciências, às artes, à filosofia, à tecnologia e ao desporto;
- IV - a construção e a difusão dos saberes e do conhecimento;
- V - a compreensão e a valorização da diversidade humana; e
- VI - a formação com vistas à leitura crítica do mundo do trabalho, buscando identificá-lo em sua dimensão humana.

### **CAPÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **Seção I Da Estrutura e Da Organização**

**Art. 6º** Integram o Sistema Municipal de Educação:

- I - a Secretaria de Educação;
- II - o Conselho Municipal de Educação - CME;
- III - a Rede Municipal de Ensino formada por:
  - a) instituições de Educação Básica mantidas pelo Poder Público Municipal;
  - b) instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo quanto as comunitárias, confessionais e filantrópicas, conveniadas ou não;
- IV - os Conselhos Escolares das Unidades de Ensino com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar;
- V - o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; e

VI - o Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

## **Seção II** **Das Atribuições do Sistema Municipal de Educação**

**Art. 7º** Compete ao Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino e em conformidade com a Política Nacional de Educação definida pela União, o que segue:

I - recensear a população em idade escolar para a Educação Básica, inclusive os jovens e adultos que a ela não tiveram acesso;

II - fazer a chamada pública para o ingresso na escola;

III - zelar, junto às mães/pais ou responsáveis, pela frequência à escola;

IV - participar do processo nacional de avaliação do rendimento escolar, na Educação Básica, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade social do ensino;

V - estabelecer formas de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica;

VI - elaborar e executar projetos, programas e ações educacionais, em consonância com os Planos Municipal, Estadual e Nacional de Educação;

VII - definir normas para garantir a Gestão Democrática no Ensino Público Municipal;

VIII - assegurar às unidades escolares autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, observada a legislação vigente;

IX - estabelecer formas e parâmetros para alcançar a relação adequada entre o número de alunos/professor, a carga horária e as condições materiais das instituições de ensino;

X - definir a forma de organização das etapas de progressão na Educação Básica;

XI - garantir o acesso e permanência aos educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na perspectiva da Educação Inclusiva;

XII - exercer ação redistributiva da Secretaria de Educação às suas instituições e aos órgãos do Sistema, relativo ao financiamento, programas e projetos;

XIII - dar condições a toda a Rede Pública Municipal de Ensino, de manutenção e aprimoramento dos recursos humanos, técnicos e materiais para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento cultural, educacional e científico; e

XIV - garantir as condições para a revisão do Plano de Educação da Cidade de Guarulhos de modo participativo, transparente e democrático.

## **Seção III** **Da Secretaria de Educação**

**Art. 8º** Compete à Secretaria de Educação:

I - coordenar e executar a Política Municipal de Educação;

II - coordenar e disponibilizar o ensino fundamental;

III - coordenar e disponibilizar a educação infantil - creche e pré-escola;

IV - coordenar a educação de jovens e adultos e a educação especial, em articulação com os governos federal e estadual;

V - planejar, executar, supervisionar e orientar a assistência escolar e o controle das ações do Governo Municipal relativas aos níveis de educação exigidos nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município, bem como, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

VI - garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência gratuitos na escola;

VII - garantir a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

VIII - garantir o atendimento ao ensino fundamental em colaboração com o Governo do Estado, de acordo com o disposto nos artigos 197 a 214 da Lei Orgânica Municipal;

IX - garantir a valorização dos profissionais da educação escolar e o acesso aos planos de carreira;

X - a instalação, manutenção, administração, controle e fiscalização do funcionamento das unidades que compõem a Rede Municipal de Ensino;

XI - garantir a qualidade do ensino;

XII - coordenar e executar as atividades relativas ao programa de alimentação escolar.

**§ 1º** Para cumprir suas atribuições a Secretaria contará com:

I - pessoal de carreira, regulamentado em lei com acesso por concurso público de provas e títulos e plano de carreira; e

II - estrutura administrativa própria regulamentada em lei.

**§ 2º** As ações da Secretaria de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, qualidade social e autonomia das unidades escolares, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

**§ 3º** A Secretaria de Educação no cumprimento de suas atribuições relativas à política educacional através de programas, projetos e ações deverá submetê-los ao CME, solicitando parecer em caráter consultivo.

**§ 4º** A Secretaria de Educação deverá garantir nas escolas que atendem o primeiro ano do ensino fundamental de ciclo de nove anos, com crianças de seis anos de idade, as mesmas condições de espaço e atividades lúdicas da educação infantil.

#### **Seção IV**

##### **Da Rede Municipal de Ensino**

**Art. 9º** Compete às instituições de ensino do Município:

I - elaborar em conjunto com a comunidade escolar seu Projeto Político-Pedagógico e seu Regimento Escolar, observada a legislação vigente, cabendo à escola executá-los e à comunidade acompanhá-los;

II - administrar os seus recursos humanos, materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e carga horária estabelecida;

IV - acompanhar o cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - garantir meios para o atendimento aos alunos no seu processo de ensino e aprendizagem, promovendo o seu desenvolvimento integral;

VI - articular-se com as famílias, estudantes e comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar às mães/pais ou responsáveis sobre a frequência e o desenvolvimento dos alunos, bem como sobre a execução do Projeto Político-Pedagógico;

VIII - promover a eleição bial anual dos membros do Conselho Escolar, tendo como objetivo a participação das comunidades.

#### **Seção V**

##### **Do Conselho Municipal de Educação - CME**



**Art. 10.** O Conselho Municipal de Educação - CME terá como objetivo básico ampliar o espaço político de discussão sobre educação e cidadania, contribuindo para elevar a qualidade dos serviços educacionais no Município.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Educação tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio.

## **Seção VI Do Conselho Escolar**

**Art. 11.** O Conselho Escolar é órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva, propositiva, mobilizadora e fiscal de acompanhamento e controle social dentro dos limites de sua competência.

**Art. 12.** São objetivos do Conselho Escolar:

I - participar da vida escolar, visando uma educação transformadora, ética e democrática que contribua para o pleno desenvolvimento do indivíduo no exercício de sua cidadania;

II - fomentar o protagonismo infanto-juvenil por iniciativas que fortaleçam a efetiva participação da criança e do adolescente nas decisões da vida escolar;

III - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados à unidade escolar, provenientes de verbas federais, estaduais e municipais ou originadas de convênios;

IV - realizar estudos sobre a educação na unidade escolar, propondo medidas que visem à sua expansão e desenvolvimento;

V - realizar intercâmbio com associações e instituições de pesquisas e de ensino;

VI - promover integração entre escola e comunidade;

VII - emitir pareceres sobre assuntos e questões pedagógicas e educacionais na unidade escolar;

VIII - dar transparência às atividades da unidade escolar por meio de boletins e demais veículos de comunicação;

IX - elaborar e alterar o seu Regimento Interno;

X - articular-se com outros Conselhos e a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente e outras organizações comunitárias, visando à troca de experiências e o aprimoramento da atuação do colegiado, bem como a possibilidade de encaminhamento de propostas educacionais de cunho regional; e

XI - constituir comissões temáticas definidas no seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Os Conselhos Escolares têm sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio.

## **Seção VII Do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB**

**Art. 13.** O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e regulamentado pela Lei Federal nº 11.494, de 20/06/2007, e pela Portaria FNDE nº 481, de 11/10/2013, será acompanhado pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, colegiado autônomo que tem como função principal acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito do Município de Guarulhos.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio.

## Seção VIII

### Do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento dentro dos limites de sua competência.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 15.** O Conselho Municipal de Educação, o Conselho do FUNDEB e o CAE deverão, trimestralmente, reunir-se para avaliação analítica específica para ações conjuntas dos respectivos conselhos.

**Art. 16.** Os recursos financeiros necessários para aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento e suplementadas, se necessário.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 03 de dezembro de 2019.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**

**Prefeito**

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governo Municipal da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

**TONINHO MAGALHÃES**

**Diretor de Assuntos Legislativos**

Publicada no Diário Oficial do Município nº 145 de 5 de dezembro de 2019 - Página 2.

PA nº 55771/2019.

Texto atualizado em 6/12/2019.

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**